

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO E CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 8º Fica criado o cargo em comissão de Controlador Geral, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, o qual responderá pela Controladoria Interna conforme Anexo I, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Madalena.

Parágrafo único. O ocupante do cargo criado no caput deste artigo, de Controlador Geral, deverá possuir nível de escolaridade condizente e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

Art. 9º São atribuições do Controlador Geral o gerenciamento, o planejamento e a execução de todas as competências elencadas no artigo 5º desta Lei, além de outras que lhe sejam próprias em razão da natureza do cargo:

I - Direção, supervisão, organização e acompanhamento dos trabalhos e processos da Controladoria Interna;

II - Análise prévia e final conclusiva dos processos e dos procedimentos relacionados à Controladoria Interna;

III - Edição de atos normativos de regulamentação de procedimentos internos e rotinas;

IV - Gerenciar as atividades de auditoria e controladoria da unidade de controle central da Câmara Municipal de Madalena;

V - prestar atendimento e orientação aos setores da Câmara Municipal, conforme designação do Presidente da Câmara Municipal;

§ 1º A conclusão dos trabalhos e posicionamentos da Controladoria Interna da Câmara, bem como a sua representação, é de competência exclusiva do Controlador Geral.

Art. 10 É devido, quando servidor efetivo ou estável, ao Controlador Geral da Câmara Municipal de Madalena, 40% (quarenta por cento) durante o exercício da função de confiança, caso opte